**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2020 – PREGÃO 051/2020 FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A Empresa** **MENON INFORMÁTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** representado por seu Prefeito, **Dartagnan Calixto Fraiz**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 171.895.279-15, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 983, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** a **ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2020 – PREGÃO 051/2020** que foi firmada com a Empresa **MENON INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.751.591/0001-40 com sede na Avenida XV de Novembro - 26- Centro - CEP: 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio - PR., **Fone Comercial (43) 3523-9427 - e-mail:** [topcom\_vendas1@hotmail.com](mailto:topcom_vendas1@hotmail.com)neste ato representada pelo senhor **JONIR ANTONIO MENON**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 1.066.515-5 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 142.867.699-68, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo - 494 - CEP: 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio - PR, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da **ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2020 – PREGÃO 051/2020**, que tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de mobiliários, equipamentos médicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e utensílios para utilização na UBS da Vila Almeida, USF Conjunto Moradia Pinheirais, Vigilância em Saúde e nas Farmácias conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Em razão do procedimento investigatório criminal (P.I.C) n.º 0001882.31.2020.8.16.0145 o qual apontou que a contratada é investigada pela prática de fraude a licitação, fica rescindida a Ata Registro de Preços mencionado na cláusula anterior, com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, retroagindo seus efeitos a partir de 29/04/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão do Pinhal (PR), 01 de setembro de 2021

**Dartagnan Calixto Fraiz**

*Prefeito Municipal*

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | CARLOS ALEXANDRE BRAZ  CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |